

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021  
ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/1993

### UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM ESTANDE DE 16 M2  
NA ÁREA DA 7º FEMPTUR, A SER COMPARTILHADO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE PASSA E FICA, SERRA DE SÃO BENTO E MONTE DAS  
GAMELEIRAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SECRETÁRIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE E DES.  
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

### FONTE DE RECURSOS

FONTE: 1.001.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

# VOLUME ÚNICO

**Ofício nº 20/2021**

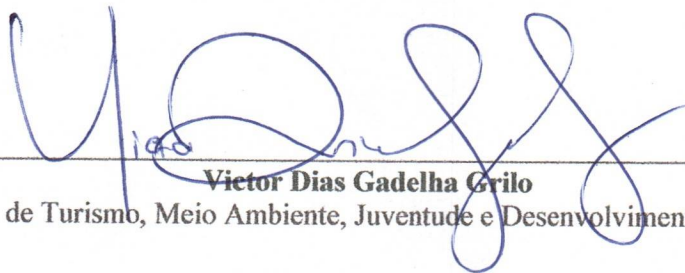
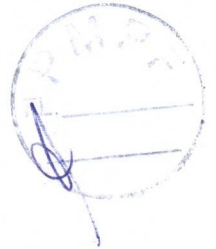
**Em 30 de Agosto de 2021.**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Flaviano Correia Lisboa**  
Prefeito Municipal de Passa e fica

**Assunto:** Solicitação de contratação

Excelentíssimo Prefeito,

Pelo presente, solicitamos autorização para a aquisição de 01 (um) estande de 16m<sup>2</sup> (4mx4m) na área da **Fermptur**, com estrutura de alumínio na cor natural, divisórias em painéis tipo TS 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, sendo **compartilhado** entre os municípios de **Passa e fica, Serra de São Bento e monte das gameleiras**, dessa forma como proposta, o município de **passa e fica** ficará responsável pelo o pagamento no valor de **3.000,00 (três mil reais)** a empresa: **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 13.505.964/0001-33. assim atendera a secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico. Segue Informações em anexo.



**Victor Dias Gadelha Grilo**

Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico.

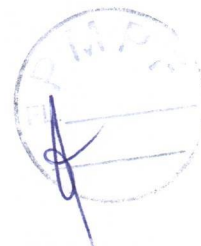
**RECEBIDO EM**

30 / 08 / 2021

  
Assinatura



## ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA



### 1. OBJETO

Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da secretaria de turismo, meio ambiente, juventude e desenvolvimento econômico do município.

### 2.JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de estruturação de um ponto de exposição na 7ª FEMPTUR (Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN) a ser realizada na cidade de Natal/RN, buscando o fomento do turismo do nosso município e visando fortalecer as atividades através de sua exposição e divulgação, no âmbito regional e/ou nacional.

### 3.METAS FÍSICAS

O fornecimento/serviço dos itens descritos no item 4 deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço emitido por servidor devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

### 4.ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E QUANTIDADE

Item	Descrição	Und.	Quant.
1	Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m <sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras	Serviço	1

### 5.Das condições de entrega e prazos

5.1 O contrato de fornecimento terá validade até o fim do exercício financeiro vigente, com prazo estipulado para execução nos dias 17 e 18 de setembro de 2021 considerando também a características do objeto, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 A contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada;





5.3 A contratada deverá executar o serviço especificado no item anterior de modo imediato, contados a partir da solicitação por meio de Ordem de Serviço de acordo com as quantidades estabelecidas na mesma;

5.4 A prestação do serviço deverá obedecer às quantidades da Ordem de Fornecimento/Serviço e também deverá ser obedecido da prestação do serviço, após agendamento prévio, em conformidade com a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável;

5.5 O serviço será prestado no período compreendido para execução do curso, por orientação do setor demandante da Secretaria;

5.6 Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação na prestação do serviço, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado;

5.7 Todas as despesas com a entrega dos produtos correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo, podendo ser reajustado;

5.8 Conforme a necessidade do item 5.4, fica estabelecido ao fornecedor que o prazo de prestação do serviço de modo imediato, após solicitação do responsável pelo setor;

5.9 O não cumprimento de item 5.4 acarretará as penalidades cabíveis e previstas na Lei;

## **6. A prestação dos serviços será atestada:**

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação, atestando o recebimento sem ressalvas;

6.1 A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas nos itens anteriores e deve estar acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.2 A presença da fiscalização da Secretaria Municipal, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

6.3 Todas as despesas referentes a fornecimento dos bens correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do presente contato, podendo solicitar reajuste a administração municipal de acordo com a legislação em vigor.

## **7. Das obrigações da contratante**

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.4 Rejeitar o produto entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos;
- 7.5 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 7.6 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

## **8. Das obrigações da contratada**

8.1 A Contratada obriga-se a:

- 8.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, já indicando o local onde serão realizados os abastecimentos de forma temporário, uma vez que não haver a interrupção do fornecimento;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9. Prazo de substituição do produto/serviço**

- 9.1 A substituição, se necessária deverá ser no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contadas a partir da constatação do vício do produto/serviço com a constatação com a consequente notificação junto ao fornecedor.
- 9.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 9.3 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

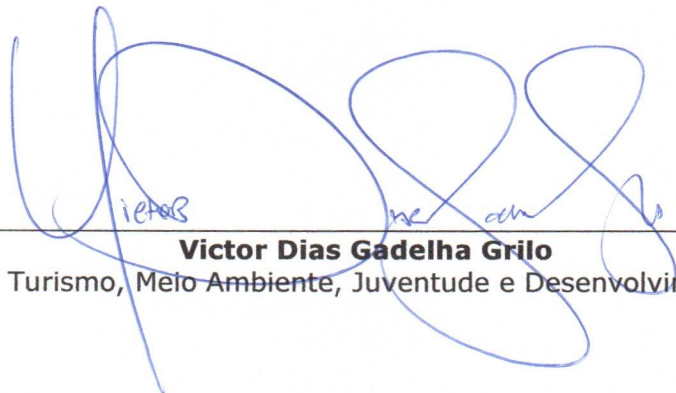
## 10. Da fiscalização

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos através de um servidor da Prefeitura Municipal;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Passa e Fica/RN, em 30 de Agosto de 2021.



**Victor Dias Gadelha Grilo**

Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico



Natal, 27 de agosto de 2021.

À Prefeitura Municipal de Passa e Fica  
Ao Sr. Flaviano Correia Lisboa  
Prefeito do Município

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de estruturação e fomento do turismo no Rio Grande do Norte, e visando o fortalecimento das atividades turísticas no estado, informamos que realizaremos a **7ª Femptur (Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN)**, e paralelamente, o **12º Fórum de Turismo do RN**, nos dias **17 e 18 de setembro de 2021**, no Centro de Convenções de Natal.

A Femptur visa promover municípios e produtos turísticos do estado, através de sua exposição e divulgação, e o Fórum de Turismo tem o objetivo de analisar, debater e apontar caminhos para a consistente melhoria do setor.

Acreditamos que nos referidos eventos, existirá uma boa oportunidade para a exposição/comercialização de produtos e atrativos turísticos potiguares, além da possibilidade de integração de toda a cadeia produtiva do setor, tais como, artesanato, gastronomia, agricultura familiar, destinos turísticos, meios de hospedagem, equipamentos turísticos, entre outros.

Ressaltamos que o Fórum de Turismo será realizado em auditório formatado para respeitar o distanciamento de 1,5 m<sup>2</sup> entre as cadeiras, enquanto a Femptur contará com maior espaçamento entre as ruas, totens com álcool 70º para higienização das mãos, controle do fluxo de visitantes, entre outras medidas de biossegurança.

Informamos ainda, que a Femptur terá como público-alvo não apenas os profissionais integrantes do *cluster* do turismo, mas também o público consumidor final. Ademais, vale mencionar que o acesso aos dois eventos se dará de maneira gratuita, através de rápido credenciamento, e que o estacionamento também será isento de qualquer cobrança.



Assim sendo, encaminhamos ao município de Passa e Fica a proposta de participação nos referidos eventos:

- 01 (um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m X 4m) na área da Femptur, com estrutura de alumínio na cor natural, divisórias em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, **a ser compartilhado entre municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras.**

Valor do M<sup>2</sup> (metro quadrado): R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor de locação do estande: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

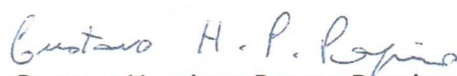
Valor de adesivagem do estande: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dessa forma, o município de Passa e Fica ficará responsável pelo pagamento de **1/3 (um terço)** do valor total do investimento no estande, cabendo ao município a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Informamos ainda, que a organização e comercialização dos referidos eventos é exclusiva da empresa **ARGUS Assessoria a Eventos de Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ: 13.505.964/0001-33, situada à Rua Ipanguaçu, 1155, Tirol, Natal/RN.

Atenciosamente,

  
Gustavo Henrique Pessoa Porpino  
Diretor



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.505.964/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARGUS EVENTOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-02 - Edição de jornais não diários</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IPANGUACU</b>	NÚMERO <b>1155</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 5</b>	
CEP <b>59.015-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FORUMTURISMORN@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 9999-3080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **08:44:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

# ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

ANTONIO ROBERTO DE GÓES LIMA ROCHA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, jornalista, portador da cédula de identidade nº. 04.192.742-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 545.404.537-34, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 24/03/1959, residente e domiciliado à Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale – Natal/RN – CEP 59066-454 e GUSTAVO HENRIQUE PESSOA PORPINO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº. 1.240.798 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº. 876.863.414-53, natural de Natal/RN, nascido em 01/11/1972, residente e domiciliado à Rua Lúcia Viveiros, 1155 – Bloco A – Apto. 1002 - Neopolis – Natal/RN – CEP 59086-005, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária Ltda e que o contrato social reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade constituída é empresária, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pelas normas da Sociedade Simples, “ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.”, com sede à Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale – Natal/RN – CEP 59066-454, com foro em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, tendo prazo de duração por tempo indeterminado, podendo a critério de seus sócios instituir filiais, depósitos e escritórios, representações e/ou outras dependências em todo território nacional ou no exterior, através de alteração contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA

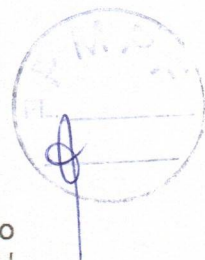
Para fins de atendimento ao disposto no art. 56 da Lei nº. 8.884, de 17 de novembro de 1.994, os sócios declaram que a sociedade tem como objeto social: a) Serviços de organização, produção e promoção de eventos, tais como: congressos, conferências, fóruns, seminários e exposições comerciais e profissionais; b) Cursos de sensibilização turística de nível básico e intermediário; c) Fornecimento de informações, assessoramento, planejamento, organização e realização de viagens; d) Serviços de assistência a turistas, inclusive dos órgãos de turismo nos níveis municipal, estadual e federal; e) As atividades de promoção do turismo local, nacional e internacional; e f) Oferecer curso de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores e não trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

### CLÁUSULA TERCEIRA

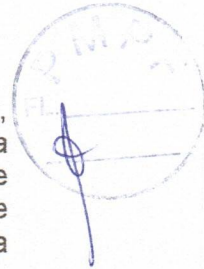
O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor/R\$	Participação
Antonio Roberto de Góes L. Rocha	5.000	5.000,00	50,00 %
Gustavo Henrique Pessoa Porpino	5.000	5.000,00	50,00 %
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00 %

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita as suas cotas, mas todos respondem pela integralização total do Capital Social, nos termos do art. 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.



§ 2º - As cotas de capital são indivisíveis de acordo com o art. 1.055 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e não poderão ser transferidas nem concedidas a terceiros, sem o expresse oferecimento aos sócios, os quais em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição. Para isso, o outro sócio deve ser notificado, por escrito, pelo sócio interessado em se desfazer das suas cotas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifesta o seu interesse de exercer tal direito, através de ato escrito, com a devida ciência do sócio ofertante.



#### CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido, nos termos do art. 1.060 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que a administração da sociedade será exercida isoladamente e/ou conjuntamente pelos sócios: Antonio Roberto de Góes Lima Rocha e Gustavo Henrique Pessoa Porpino, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º - Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

#### CLÁUSULA QUINTA

Os sócios poderão ser representados por procuradores, com mandato judicial ou extra-judicial e através de instrumento público ou particular.

#### CLÁUSULA SEXTA

A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta sociedade limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica assegurado aos sócios o direito de se afastar da Sociedade, obrigando-se o sócio retirante ao pagamento à vista, em até dez (10) dias, contados do recebimento da carta de retirada, através de Notificação Extrajudicial destinado ao sócio remanescente, do valor correspondente a um décimo (1/10) de sua participação no capital social.

§ 1º - Os haveres do sócio que se retira deverão ser apurados em balanço especial e juntamente com os nove décimos de sua participação no capital social serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira com trinta (30) dias da



carta de retirada, devidamente atualizadas pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que o venha a substituir.

§ 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente angariar sócio(s) a substituir o "de cujo" e o pagamento dos haveres do "de cujo" ao cônjuge meeiro e/ou herdeiros do "de cujo" será feito, à vista, em até dez (10) dias do falecimento, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, salvo na hipótese de admissão do meeiro e/ou herdeiros do "de cujo" como sócios, passando este(s) à detenção as cotas do "de cujo".

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s), de acordo com art. 1.028 e 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### CLÁUSULA NONA

O Exercício Social terá término anualmente a 31 de Dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras. Os lucros ou prejuízos apurados depois de efetuadas as necessárias provisões, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais, ou permanecerão em suspenso para futuras incorporações ao Capital Social da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA


O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente, de acordo com a capacidade financeira da empresa.

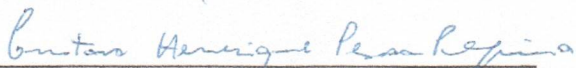
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As dúvidas e omissões decorrentes deste contrato serão dirimidas nos termos da legislação aplicável, sempre no Foro da Comarca de Natal, que elegem como preferente a qualquer outro.

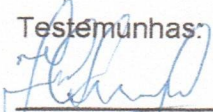
E, por estarem assim em perfeito e comum acordo, justos e contratados fizerem a digitalização do presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente datado e assinado pelos sócios e por duas testemunhas.

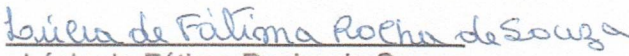
Natal/RN, 28 de Março de 2011.

  
Antonio Roberto de Góes Lima Rocha

  
Gustavo Henrique Pessoa Porpino

Testemunhas:

  
Isabel Cristina de Souza  
Identidade: 1.382.985 SSP/RN  
CPF: 878.252.954-04

  
Lúcia de Fátima Rocha de Souza  
Identidade: 604.323 SSP/RN  
CPF: 565.944.024-04



# ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.

CNPJ: 13.505.964/0001-33

NIRE: 24200565338



## ADITIVO CONTRATUAL Nº. 01

ANTONIO ROBERTO DE GÓES LIMA ROCHA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, jornalista, portador da cédula de identidade nº. 04.192.742-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 545.404.537-34, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 24/03/1959, residente e domiciliado à Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale – Natal/RN – CEP 59066-454 e GUSTAVO HENRIQUE PESSOA PORPINO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº. 1.240.798 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº. 876.863.414-53, natural de Natal/RN, nascido em 01/11/1972, residente e domiciliado à Rua Lúcia Viveiros, 1155 – Bloco A – Apto. 1002 - Neópolis – Natal/RN – CEP 59086-005, únicos sócios da sociedade ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 13.505.964/0001-33, com sede na Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale - Natal/RN – CEP 59066-454, com seu contrato social registrado na JUCERN sob o nº. 24200565338, por despacho de 08/04/2011, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

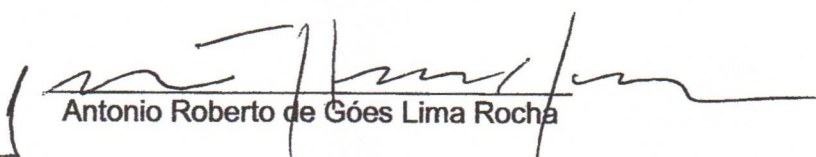
Neste ato fica alterado o endereço da sede da empresa para a Rua Ipangaçu, 1155 – Sala 05 – Tirol – Natal/RN, CEP 59015-030.

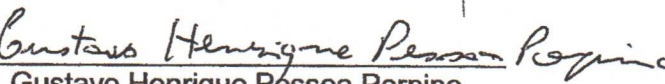
### CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas, parágrafos, itens e outras avenças do contrato social e aditivos aqui não alterado por este instrumento, o qual passa a fazer parte integrante daqueles documentos.

E, por estarem assim em perfeito e comum acordo, justos e contratados fizerem digitar o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) única via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente datado e assinado por todos os sócios.

Natal/RN, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Antonio Roberto de Góes Lima Rocha

  
Gustavo Henrique Pessoa Porpino



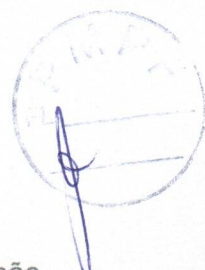
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 16:01 SOB Nº 20190171308.  
PROTOCOLO: 190171308 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902080362. NIRE: 24200565338.  
ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA ME

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 09/05/2019  
www.redesim.rn.gov.br

# ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.

CNPJ: 13.505.964/0001-33

NIRE: 24200565338



## ADITIVO CONTRATUAL Nº. 02

ANTONIO ROBERTO DE GÓES LIMA ROCHA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00799423777 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o nº.545.404.537-34, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 24/03/1959, residente e domiciliado à Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale – Natal/RN – CEP 59066-454 e GUSTAVO HENRIQUE PESSOA PORPINO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº. 1.240.798 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº. 876.863.414-53, natural de Natal/RN, nascido em 01/11/1972, residente e domiciliado à Rua Lúcia Viveiros, 1155 – Bloco A – Apto. 1002 - Napolis– Natal/RN – CEP 59086-005, únicos sócios da sociedade ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 13.505.964/0001-33, com sede na Rua José Soares Barreto, 1313 – Sanvale - Natal/RN – CEP 59066-454, com seu contrato social registrado na JUCERN sob o nº. 24200565338, por despacho de 08/04/2011 e Aditivo nº. 01 sob o nº. 20190171308 por despacho de 15/04/2019, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e aditivo nº. 01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem como objeto social: a) Serviços de organização, produção e promoção de eventos, tais como: congressos, conferências, fóruns, seminários e exposições comerciais e profissionais; b) Cursos de sensibilização turística de nível básico e intermediário; c) Fornecimento de informações, assessoramento, planejamento, organização e realização de viagens; d) Serviços de assistência a turistas, inclusive dos órgãos de turismo nos níveis municipal, estadual e federal; e) As atividades de promoção do turismo local, nacional e internacional; f) Oferecer curso de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores e não trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; g) Edição de livros; h) Edição integrada à impressão de livros, e i) Edição de jornais não diários.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas, parágrafos, itens e outras avenças do contrato social e aditivos aqui não alterado por este instrumento, o qual passa a fazer parte integrante daqueles documentos.

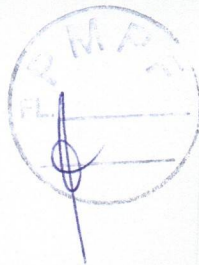
E, por estarem assim em perfeito e comum acordo, justos e contratados fizeram digitar o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) única via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente datado e assinado por todos os sócios.

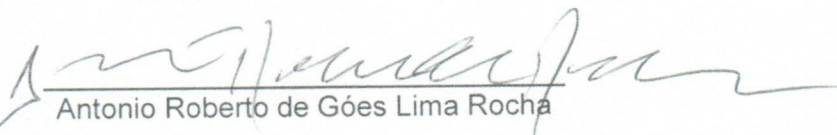


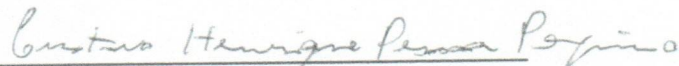
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 17:35 SOB Nº 20190537671.  
PROTOCOLO: 190537671 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904916972. NIRE: 24200565338.  
ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 22/10/2019  
www.redesim.rn.gov.br

Natal/RN, 17 de Outubro de 2019.



  
Antonio Roberto de Góes Lima Rocha

  
Gustavo Henrique Pessoa Porpino



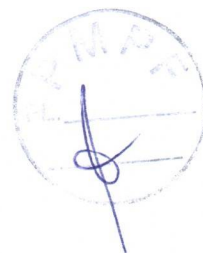
JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 17:35 SOB N° 20190537671.  
PROTOCOLO: 190537671 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904916972. NIRE: 24200565338.  
ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 22/10/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 13.505.964/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:03 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **6992.A519.6F25.251F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6979581**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA**  
CNPJ: **13.505.964/0001-33**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **12/07/2021** às **16:57:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.124.144.111**.

Validade até **08/11/2021**.

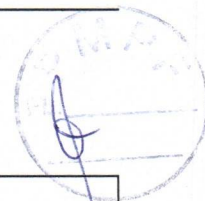
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**



<b>Nº da Certidão:</b> 2154088	<b>Código de Validação:</b> 806121704720	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 13.505.964/0001-33	<b>Nome/Razão Social:</b> ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA.
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

187.262-1 - 13.505.964/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

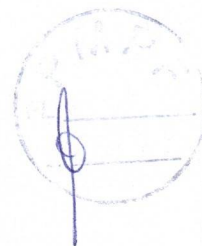
**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 30 de agosto de 2021

Emitida pela sessão: 375939648 através do IP: 131.0.160.155

Natal (RN), 30 de agosto de 2021 às 10:00:48

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.505.964/0001-33

**Razão Social:** ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA

**Endereço:** R JOSE SOARES BARRETO 1313 SANVALE / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-454

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2021 a 19/09/2021

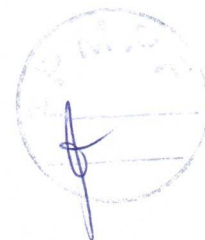
**Certificação Número:** 2021082102135483763708

Informação obtida em 30/08/2021 13:38:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.505.964/0001-33

Certidão nº: 21703697/2021

Expedição: 12/07/2021, às 15:52:06

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.505.964/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Declaramos a quem interessar possa que, a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.505.964/0001-33, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Ipanguaçu, 1155, Tirol, Natal – RN, é a empresa exclusiva para a organização e realização da 7ª Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN (Femptur-RN) e do 12º Fórum de Turismo do RN, a serem realizados nos dias 17 e 18 de setembro de 2021, no Pavilhão Nísia Floresta, Centro de Convenções de Natal, bem como a firmar contratos de participação nos referidos eventos.

Natal, 12 de julho de 2021.

  
George Anderson de Oliveira Gosson

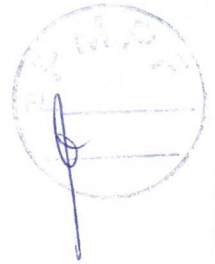
Presidente Executivo do Natal Convention Bureau

**DESPACHO**

**Ref.:** Ofício nº 020/2021 - SETUMAJUDE

**Origem:** Gabinete do Prefeito

**Destino:** Comissão Permanente de Licitação



**Assunto:** Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

De acordo. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação, para dar providencias cabíveis com vistas à consulta a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de dotação orçamentária.

Passa e Fica/RN, em 30 de agosto de 2021.

**Flaviano Correia Lisboa**

Prefeito Municipal

**Ofício nº 028/2021-GP**

Passa e Fica/RN, 30 de Agosto de 2021.

Ao Senhor  
**Jakson Paulo Matias da Cruz**  
Presidente da comissão permanente de licitação.


Assunto: Solicitação de contratação.

Senhor Presidente,

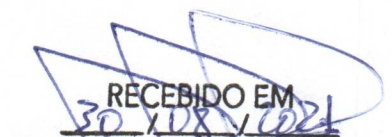
De ordem do excelentíssimo Prefeito, encaminhamos a respectiva solicitação para fins de formalização. A empresa: ARGUS ASSESSORIA E EVENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 13.505.964/0001-33. Assim atendera a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico. Segue Informação em Anexo.

Atenciosamente,

  
**TARCISIO BRUNO SOARES DE OLIVEIRA**  
Sec. Chefe de Gabinete

  
Flaviano Correia Lisboa  
Prefeito Municipal

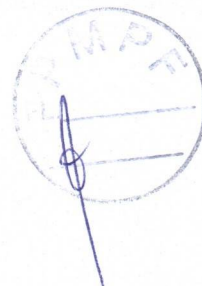
30/08/21

  
RECEBIDO EM  
30/08/2021  
ASSINATURA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO  
Secretário Mun. de Assuntos Institucionais

Ofício nº 126/2021 – CPL/PMPF

Passa e Fica/RN, em 30 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
Jailson Percílio de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Passa e Fica  
Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro  
59.218-000 – Passa e Fica/RN



**Assunto:** Consulta orçamentária, conforme o Ofício nº 020/2021 – SETUMAJUDE

Senhor Secretário,

1. De ordem do excelentíssimo senhor prefeito, solicitamos que seja informada a existência de previsão orçamentária, bem como, a respectiva fonte de recursos para Serviço de locação de espaço com estande montado na 7ª FEMPTUR/ 12º Fórum de Turismo do RN, para exposição dos produtos turísticos do município.
2. Informar ainda, a fonte de recursos para fazer face às despesas da contratação requerida.

Atenciosamente,

JACKSON PAULO MATIAS DA  
CRUZ:09283406435

Assinado de forma digital por JACKSON PAULO  
MATIAS DA CRUZ:09283406435  
Dados: 2021.08.30 14:15:25 -03'00'

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL



Ref.: Ofício nº. 020/2021 – SETUMAJUDE.

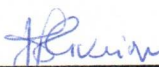
Destino: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

Passa e Fica/RN, 30 de Agosto de 2021

ATESTO que existe DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para custear as despesas decorrentes das contratações conforme Requisição acima, a serem contratadas nas seguintes classificações:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento
2.025	MANUT. DAS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO
Natureza da Despesa	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	
Fonte – 1.001	Recursos Ordinários

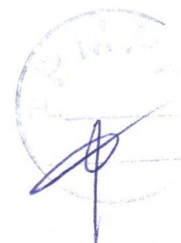
Uma vez atendida às exigências supra, encaminho o presente ao Gabinete do Prefeito de Passa e Fica/RN.

  
\_\_\_\_\_  
Jailson Percílio de Oliveira  
Secretário de Finanças

Passa e Fica/RN, 01 de setembro de 2021

Ao Exmo Senhor  
Flaviano Correia Lisboa  
Prefeito Municipal de Passa e Fica

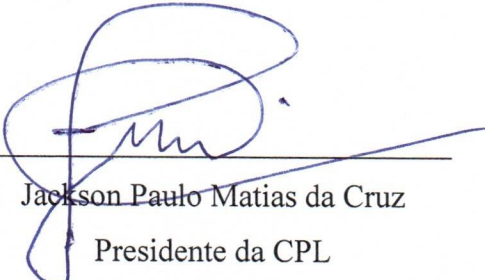
**Assunto:** Autorização para abertura de processo licitatório



Senhor Prefeito;

Tendo em vista as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças onde consta a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira previstas no orçamento do corrente exercício aguardamos a autorização de Vossa excelência para deflagração do processo licitatório, bem como documentação e informações apresentadas pela secretaria de origem ressaltamos que em face da peculiaridade do objeto a ser contratado é recomendável à adoção da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 25, I da Lei nº 8.666/93

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
Presidente da CPL

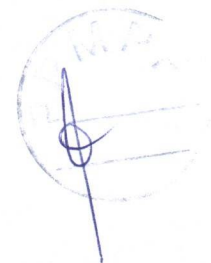
## DESPACHO

**Ref.:** Ofício nº 020/2021 - SETUMAJUDE

**Origem:** Gabinete do Prefeito

**Destino:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Abertura de processo administrativo.



Após análise da conveniência e oportunidade da Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município. Autorizo a abertura de Processo Administrativo, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei 8.666/93.

Preliminarmente à autorização para a contratação pretendida, o presente processo administrativo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas: Ao exame da Procuradoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Passa e Fica/RN, em 02 de setembro de 2021.

**Flaviano Correia Lisboa**

Prefeito Municipal

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Ref.:** Ofício 020/2021 – SETUMAJUDE

**Objeto:** abertura de procedimento licitatório visando: Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiças, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

### I – RECEBIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Passa e Fica/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 219/2021, em anexo, nesta data recebe a documentação solicitando a contratação do objeto acima, composto pelos seguintes elementos: justificativa para a necessidade da contratação; orçamento da empresa proponente da prestação do serviço; declaração atestando a existência de dotação orçamentária; e a autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Passa e Fica/RN.

### II – PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, esta Comissão Permanente de Licitação protocola o presente certame sob a seguinte modalidade: **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 02.010-084/2021**, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

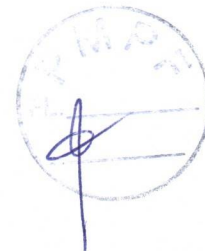
### III – ELEMENTOS DO PROCESSO

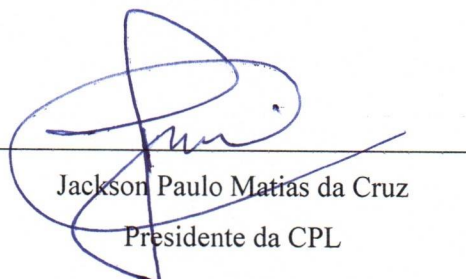
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93e suas alterações, seguem adiante a minuta do termo de inexigibilidade e minuta do contrato para apreciação da Procuradoria Geral do Município de Passa e Fica/RN.

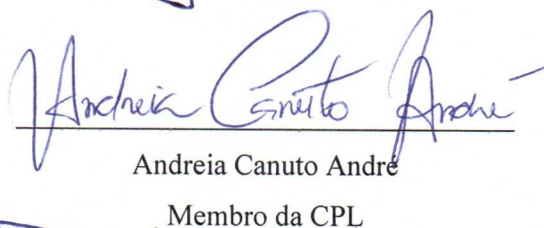
### IV – PROCEDIMENTO

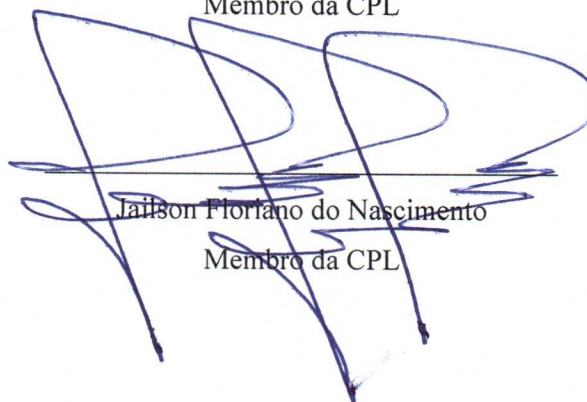
Remeta-se a Procuradoria Geral do Município de Passa e Fica/RN, para emissão de parecer. Após, remetam os autos ao Gabinete Civil do Prefeito.

Passa e fica/RN, em, 08 de setembro de 2021



  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
Presidente da CPL

  
Andreia Canuto André  
Membro da CPL

  
Jailson Floriano do Nascimento  
Membro da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 219/2021-GP

Portaria nº 219/2021-GP, de 15 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei 8.666 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Renomear a “Comissão Permanente de Licitações” composta pelos membros abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pela Administração da Prefeitura Municipal no período de 15/07/2021 a 31/12/2021.

a) Membros Efetivos:

1. JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ – Presidente
2. ANDRÉIA CANUTO ANDRÉ
3. JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

b) Membros Suplentes:

1. TAMARES LEANDRO SILVA
2. WILLIAN DAVI QUEIROZ DE MEDEIROS

Art. 2º Atribuir à Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Passa e Fica, ora nomeada, e também à Equipe de Pregão, nomeada pela Portaria nº 047/2021, no exercício de 2021, a realização dos processos administrativos formais e julgamento das licitações, objetos de contratações de serviços e fornecimentos necessários à manutenção das atividades do Fundo de Previdência Própria do Município de Passa e Fica-PrevFica.

Parágrafo Único. As solicitações de serviços e fornecimentos, após aprovação da Diretoria Executiva do PrevFica, deverão ser remetidas à CPL/Equipe de Pregão, em processo administrativo, acompanhadas dos documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, tais como, justificativa da contratação, objeto detalhado, quantidades estimadas e pesquisas de preços.

Art. 3º A CPL e Equipe de Pregão adotarão as datas de acordo com o calendário interno de atividades na realização dos procedimentos administrativos, observando sempre as prioridades da administração municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 204/2021-GP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

**Publicada por:**  
LUZIA LUCILENE BENEDITO  
**Código da Matéria:** 20210715101831  
Edição: ORDINÁRIA

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme redação a seguir:

Considerando o disposto no Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] **I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando, a necessidade caracterizada pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico abaixo infraassinando, que tem por objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

Considerando, que os serviços a serem contratados são inexigíveis a licitação pública, por haver inviabilidade de competição, no que diz respeito a contratação de empresa ou representante comercial exclusivo;

**RESOLVE:**

- 1- Fica inexigível o processo de licitação pública, para a Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município;
- 2- Contrata-se mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os documentos apresentados, bem como a caracterização do objeto a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, bairro), \_\_\_\_\_, (número) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (cidade/UF) – CEP: \_\_\_\_\_, haja vista apresentar todos os

requisitos legais que permitem a presente decisão, em conformidade com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993;

- 3- A presente despesa correrá á conta do orçamento geral do município, sob a seguinte classificação:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
2.010	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	
2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
Fonte – 1.001– Recursos Ordinários	

- 4- A aquisição destes produtos/serviço terá um valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme pesquisa de mercado apresentado menor valor pela empresa mencionada no item 1 deste termo.
- 5- O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2021 é autuado de acordo com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando o teor do Parecer Jurídico nos termos do artigo 38, § único da Lei 8.666/93, e ainda a autorização de prosseguimento dado pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6- Ato contínuo, encaminhamos os autos para reconhecimento da despesa pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de 2021.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL



Reconheço e RATIFICO A DESPESA, conforme preconiza o art. 26, da lei 8.666/93.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

Victor Dias Gadelha Grilo  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2021

Fica inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

Declaro a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, bairro), \_\_\_\_\_, (número) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (cidade/UF) – CEP: \_\_\_\_\_, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço.

A justificativa da contratação do objeto em tela é normatizada pelo Ofício nº xxx/2021 - SETUMAJUDE, bem como pelas disposições constantes em seu termo de referência para a contratação. Ademais, como se trata de serviços de interesse da contratação pelo Município de Passa e Fica, fica inexigível a licitação nos moldes do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para ratificação do presente termo de Inexigibilidade de Licitação.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
Presidente da CPL

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 000/2021**

**PROCESSO Nº 00.00-000/2021**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) ESTANDE DE 16 M<sup>2</sup> (4M X4M) NA ÁREA DA 7ª FEMPTUR, COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NA COR NATURAL, DIVISÓRIO EM PAINÉIS TIPO TS, 03 (TRÊS) TESTEIRAS, 03 (TRÊS) BALCÕES, 03 (TRÊS) BANQUETAS, 03 (TOMADAS) DE 220V E ILUMINAÇÃO COM 06 (SEIS) SPOTS, SER COMPARTILHADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PASSA E FICA, SERRA DE SÃO BENTO, E MONTE DAS GAMELEIRAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.



Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m <sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7 <sup>a</sup> FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (O) o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)** pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato vigorará até **xx de xxxxxx de xxxx**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93

4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP 59.218-000.

4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

Órgão	
02	Poder Executivo



Unidade Orçamentária	
02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	
2025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
1.001- Recursos Próprios	

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) **Secretários(as) Municipal(ais)**, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
  - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
  - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

**I – DA CONTRATADA (O):**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste preção.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

**II – DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se constatada alguma ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.





Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XXXXXXXXXXXX/XXXX

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) estande de 16m<sup>2</sup> (4mx4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (três) tomadas de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, a ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, I DA LEI 8.666/93. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca da contratação do objeto acima descrito, em conformidade com o Ofício nº 020/2021 da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico, que segue acompanhado de orçamento e declaração de exclusividade por parte da empresa.

Encontram-se também anexados ao procedimento documentação da empresa, bem como atestado de dotação orçamentária.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O caso em tela se trata de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a Administração Municipal pretende contratar a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.505.964/0001-33, objetivando a locação de estande na 7ª FEMPTUR conforme acima descrito.

Os autos do Procedimento Administrativo reúnem elementos condizentes com o instituto da inexigibilidade no âmbito da contratação pela Administração Pública.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, obedidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Passa e Fica/RN, 09 de setembro de 2021.

  
DANILO MOREIRA LISBOA

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RN 11.113

**DESPACHO**

**Ref.:** Ofício nº 020/2021 - SETUMAJUDE

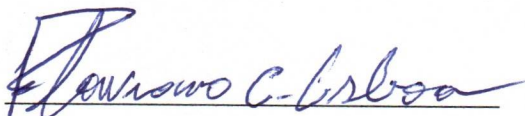
**Origem:** Gabinete do Prefeito

**Destino:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

De acordo. Acato o parecer da Douta Assessoria Jurídica. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação, para autuação do Termo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a elaboração do contrato de prestação de serviços e a convocação da empresa para assinatura do mesmo.

Passa e Fica/RN, em 09 de setembro de 2021.



**Flaviano Correia Lisboa**

Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**PROCESSO Nº 02-010-084/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme redação a seguir:

Considerando o disposto no Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] **I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando, a necessidade caracterizada pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico abaixo infraassinando, que tem por objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

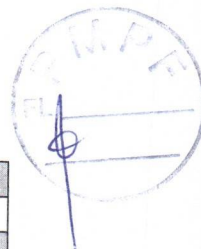
Considerando, que os serviços a serem contratados são inexigíveis a licitação pública, por haver inviabilidade de competição, no que diz respeito a contratação de empresa ou representante comercial exclusivo;

**RESOLVE:**

- 1- Fica inexigível o processo de licitação pública, para a Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município;
- 2- Contrata-se mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os documentos apresentados, bem como a caracterização do objeto a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.505.964/0001-33 estabelecida à Rua Ipanguaçu, 1155, Sala 5, Tirol – Natal/RN – CEP: 59.015-030, haja vista apresentar todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, em conformidade com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993;

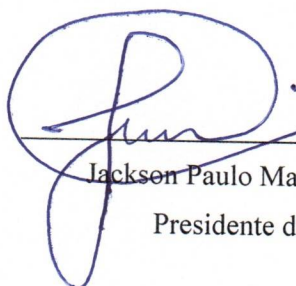
- 3- A presente despesa correrá á conta do orçamento geral do município, sob a seguinte classificação:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
2.010	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	
2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
Fonte – 1.001– Recursos Ordinários	



- 4- A aquisição destes produtos/serviço terá um valor total de **RS 3.000,00(três mil reais)** conforme pesquisa de mercado apresentado menor valor pela empresa mencionada no item 1 deste termo.
- 5- O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 é autuado de acordo com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando o teor do Parecer Jurídico nos termos do artigo 38, § único da Lei 8.666/93, e ainda a autorização de prosseguimento dado pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6- Ato contínuo, encaminhamos os autos para reconhecimento da despesa pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Passa e Fica/RN, em 09 de setembro de 2021.

  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
Presidente da CPL

Reconheço e RATIFICO A DESPESA, conforme preconiza o art. 26, da lei 8.666/93.

Passa e Fica/RN, em 09 de setembro de 2021.



Victor Dias Gadelha Grilo  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº 02-010-084/2021**

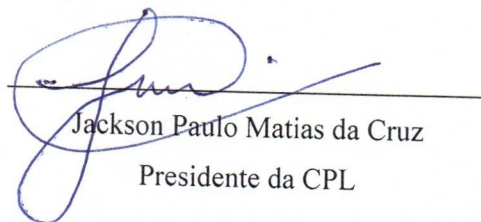
Fica inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

Declaro a ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.505.964/0001-33 estabelecida à Rua Ipanguaçu, 1155, Sala 5, Tirol – Natal/RN – CEP: 59.015-030, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço.

A justificativa da contratação do objeto em tela é normatizada pelo Ofício nº 020/2021 - SETUMAJUDE, bem como pelas disposições constantes em seu termo de referência para a contratação. Ademais, como se trata de serviços de interesse da contratação pelo Município de Passa e Fica, fica inexigível a licitação nos moldes do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

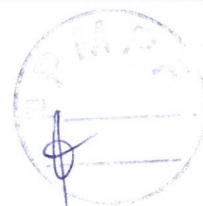
Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para ratificação do presente termo de Inexigibilidade de Licitação.

Passa e Fica/RN, em 09 de setembro de 2021.

  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
Presidente da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**



O Prefeito Municipal de Passa e Fica, no uso de suas atribuições e de acordo com os Pareceres da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, que integram o presente processo administrativo.

**RESOLVE:**

Reconhecer a Inexigibilidade de Licitação sob nº 006/2021 de processo administrativo nº 02.010-084/2021, em consonância com os pareceres formulados pela Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica.

Autorizar a efetivação da contratação nos termos apresentado no valor estimativo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.505.964/0001-33, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Determinar a publicação, na forma legal, do extrato resumido da presente Inexigibilidade de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, na forma do Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93.

Passa e Fica/RN, 09 de setembro de 2021.

**Flaviano Correia Lisboa**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso I da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores para contratação da empresa: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ 13.505.964/0001-33, referente a Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei. 8.666/93, o despacho do Ilmo. Senhor Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 09 de setembro de 2021.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

**Publicada por:**  
LUZIA LUCILENE BENEDITO  
Código da Matéria: 20210909112641  
Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 00406.

**CONTRATO Nº 073/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº 02.013-084/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) ESTANDE DE 16 M<sup>2</sup> (4M X4M) NA ÁREA DA 7ª FEMPTUR, COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NA COR NATURAL, DIVISÓRIO EM PAINÉIS TIPO TS, 03 (TRÊS) TESTEIRAS, 03 (TRÊS) BALCÕES, 03 (TRÊS) BANQUETAS, 03 (TOMADAS) DE 220V E ILUMINAÇÃO COM 06 (SEIS) SPOTS, SER COMPARTILHADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PASSA E FICA, SERRA DE SÃO BENTO, E MONTE DAS GAMELEIRAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA**, CNPJ nº 13.505.964/0001-33 estabelecida à Rua Ipanguaçu, 1155, Sala 5, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.015-030, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Gustavo Henrique Pessoa Porpino**, brasileiro, economista, casado, CPF nº 876.863.414-53 e RG nº 1.240.798 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Lucia Viveiros, 1155, Bloco A-Apto 1002, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.086-005, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m <sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município	Serviço	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (O) o valor global estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93
- 4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP 59.218-000.
- 4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	

02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade	
2025	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
1.001- Recursos Próprios	

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) **Secretários(as) Municipal(ais)**, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
  - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
  - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

#### I – DA CONTRATADA (O):

*[Handwritten signature]*

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

## II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser

cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos

comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se contatada alguma ilegalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Passa e Fica/RN, em 10 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE  
TURISMO LTDA

CNPJ: 13.505.964/0001-33

CONTRATADA



Testemunhas

Nome: Amanda N. de O. Rocha

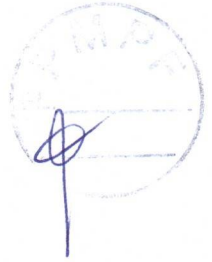
CPF: 054.355.394-98

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Contrato: 073/2021. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05.  
Contratado: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº  
13.505.964/0001-33. Valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 10/09/2021 a  
31/12/2021.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

**Publicada por:**  
LUZIA LUCILENE BENEDITO  
**Código da Matéria:** 20210914091156  
Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria  
Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 00409.



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA	NÚMERO DO RECIBO: 300411
PROCESSO DE DESPESA:	02010084 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000006/2021  
Data da Expedição do Termo: 08/09/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 09/09/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I  
Valor Contratado: 3000,00  
Objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) estande de 16 m<sup>2</sup> (4m x4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiças, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (tomadas) de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento, e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades do município.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: FLAVIANO CORREIA LISBOA  
CPF: 07426276406

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf  
Código Validador do Arquivo: 93CECE51624C98755BC805C49F4E2D37

Nome do Arquivo Anexado: Valor de Mercado.pdf  
Código Validador do Arquivo: 934E0DBA3C17488A49BF325683951EBD

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DE CONTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5ABD33FB6F964530E255EBD0AD83125C

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico.pdf  
Código Validador do Arquivo: 8D2DAE67BC5583B5DEF2742B0292893E

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIBILIDADE DE DE LICITAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: B7E8743ADCC8BBE1FBFB7647F41B746D

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: E03B04A65608EAF542C13C4B1515B9F5

Nome do Arquivo Anexado: Diário-Oficial-Passa e Fica - PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 43205C3288E52845D619572B9D7B6474



Nome do Arquivo Anexado: Diário-Oficial-Passa e Fica - EXTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 87FE8D410FC39E39E654FB2B5C8DAE91

Nome do Arquivo Anexado: Dotação Orçamentária .pdf  
Código Validador do Arquivo: 3184B06BCA628B1F1B0E719481D3CBEE



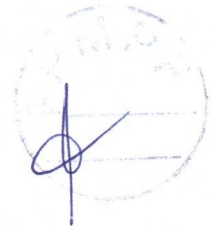
**JUSTIFICATIVA(S):**

Tal contratação justifica-se pela necessidade de um ponto específico de exposição da 7ª FEMPTUR (Feira dos Municípios e Produtos Artísticos do RN) a ser realizada na cidade de Natal/RN, visando a divulgação, fomento, exposição e, conseqüentemente, o fortalecimento do turismo do município de Passa e Fica, tanto no âmbito regional, quanto nacional.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:300411  
Data e hora do Envio: 16/09/2021 11:08:00  
Data e hora da criação deste Documento: 16/09/2021 11:07:38



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCESSO DE DESPESA: 02010084/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>126448</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 073/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 300411  
Período de Vigência do Contrato: 10/09/2021 à 31/12/2021  
Data da Assinatura: 10/09/2021  
Data da Publicação: 14/09/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 3000,00

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA  
CPF/CNPJ: 13.505.964/0001-33

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: Contrato 073\_2021 - ARGUS ASSESSORIA.pdf  
Código Validador do Arquivo: 4C4791B8F50AFE55C2A78B49E3F0CC5B

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 16/09/2021 11:14:00  
Remessa enviada por: JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO (663.664.884-87)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 126448**  
Data e hora da criação deste Documento: 16/09/2021 11:14:24